



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1869 – 05 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7329/2020

"Complementa as deliberações constantes nos Decretos Municipais nºs 7277/2020 e 7320/2020".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Saúde é um direito de todos;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO as determinações do Decreto Estadual do Paraná nº 4230/2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, com as alterações realizadas pelo Decreto Estadual nº 4.318/2020 e pelo Decreto Estadual nº 4.388, de 30 de Março de 2020;

CONSIDERANDO os parâmetros de recomendação da Organização Mundial de Saúde, que porventura repute adequada e segura à saúde dos trabalhadores a gradativa retomada das atividades;

CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos Municipais nºs 7277/2020, 7320/2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento de situação de emergência no Município de Jacarezinho - Pr;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Jacarezinho, devendo ser observados os procedimentos especificados no presente decreto, por serem medidas de controle, prevenção, diminuição e combate da contaminação humana pelo novo coronavírus, sem prejuízo dos já preconizados pelos órgãos estaduais e federais de Saúde, bem como pela Organização Mundial de Saúde.

§1º Este decreto autoriza, sob condições, a retomada do funcionamento e a abertura ao público do comércio e da prestação de serviço no Município de Jacarezinho - Pr, a partir de 27/04/2020, impondo-se a esses setores.

§2º As normas aqui estabelecidas são complementares a todas as demais expedidas e ainda em vigor para o combate e prevenção à COVID-19 e que ainda deverão ser aplicadas naquilo que couber.

Art. 2º Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social (em casa):

I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - crianças (0 a 12 anos);

III - imunodeprimidos, independente da idade;

IV - portadores de doenças crônicas;

V - gestantes e lactantes.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não se aplicam aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º Fica recomendado o uso **massivo** de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Parágrafo único. Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente.

Art. 4º Podem permanecer em atividade (abertos) as empresas de serviços essenciais constantes do artigo 3º. do Decreto Municipal nº 7277/2020, respeitando-se todas as normas de higiene e restrição de atendimentos já estabelecidas.

Parágrafo único. As empresas que exercem atividades essenciais deverão adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, conforme planilha constante no Anexo I.

Art. 5º RESTAURANTES, BARES e LANCHONETES poderão atender ao público, a partir do dia 27 de abril de 2020, de segunda a sexta-feira, no máximo até às 20h (vinte horas), e aos sábados até às 14 horas, excetuando-se aqueles localizados nas margens das rodovias que, para atendimento dos caminhoneiros e demais transportadores, poderão permanecer abertos nos finais de semana e após o horário indicado neste artigo, de acordo com a previsão do seu alvará de funcionamento cumprindo, todos os bares, restaurantes e lanchonetes, obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob as penas estabelecidas no artigo 9º do decreto Municipal nº 7277/2020:

I - lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, de acordo com a capacidade máxima estabelecida por deliberação do Corpo de Bombeiros;

II – reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada mesa;

III - suspender a utilização do sistema de buffet (self service), adotando práticas de servir aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso coletivo e filas;

IV – fornecer máscaras, autorizando-se a utilização de máscara de pano (tecido algodão) e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) e/ou estimular a prática de higienização com água e sabão aos seus colaboradores;

V – determinar o uso pelos funcionários de toucas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;

VI – fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os usuários na entrada e caixas;

VII - higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta;

VIII – os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;

IX – dispor de detergentes e papel toalha nas pias;

X – higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.

§1º Os estabelecimentos indicados neste artigo obrigatoriamente devem adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, conforme planilha constante no Anexo I.

§2º RESTAURANTES, BARES e LANCHONETES poderão trabalhar nos sábados após às 14 horas e nos domingos **apenas** com entregas em domicílio (delivery) e retirada no balcão, observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Os ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (aqueles serviços que não são considerados como essenciais) poderão realizar atendimento ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1869 – 05 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

público com acesso restrito, à partir do dia 27 de abril de 2020, somente de segunda a sexta-feira, observando as seguintes regras:

I – manter a porta principal do estabelecimento entreaberta, com o fechamento das demais portas de acesso, visando facilitar o controle de entrada;

II - fornecer máscaras, autorizando-se a utilização de máscara de pano (tecido algodão) e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) e/ou estimular a prática de higienização com água e sabão aos seus colaboradores;

III - fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para clientes (ao entrar no estabelecimento e nos caixas);

IV - controlar a lotação de 1(um) cliente a cada 8 (oito) metros quadrados, respeitando ainda o número de 2(dois) clientes por caixa de pagamento em funcionamento, com limite máximo de 4(quatro) clientes ao mesmo tempo no ambiente interno do estabelecimento, se a metragem do ambiente assim permitir;

V – manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.

VI – definir escalas para os funcionários, quando possível;

VII– adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, conforme planilha constante no Anexo I.

§1º O horário de atendimento deverá iniciar às 10h (dez horas), podendo se estender até 16h (dezesesseis horas), independentemente da autorização constante em alvará.

§ 2º O não cumprimento das medidas acima ensejarão responsabilização de acordo com as penas estabelecidas no artigo 9º do decreto Municipal nº 7277/2020,

§ 3º Fica permitido ao comércio em geral, varejista e atacadista a operar pelo sistema de entrega em domicílio (delivery) de segunda a sábado, sendo imprescindível a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento a COVID-19.

Art. 7º A FEIRA-LIVRE será permitida a partir de 29/04, com os seguintes horários:

I. Quartas - feiras das 14h00 às 20h00 e de domingo, das 8h00 às 14h00 com medidas de segurança;

II. As barracas deverão ter no mínimo 03m (três metros) de distância entre elas;

III. Os fornecedores deverão usar álcool etílico em solução à 70% (álcool etílico 70º INPM), gel ou líquido, com dispenser ou borrifador. É obrigatório o uso de máscara pelos trabalhadores e pelos consumidores;

IV. O feirante deve manter o mínimo de 02 (dois metros) de distância entre os consumidores;

V. Fica proibido disponibilizar cadeiras, mesas, bancos ou similares aos clientes;

VI. A pessoa responsável pelo recebimento das vendas não poderá manusear os produtos, devendo frequentemente higienizar as mãos;

VII. Fica proibido o consumo de bebida na feira ou em suas imediações, devendo os fornecedores informar aos clientes. Recomenda-se que apenas 01 (uma) pessoa da família faça as compras;

Art. 8º As indústrias deverão adotar as seguintes regras, no prazo de 7 (sete) dias a contar da publicação deste decreto, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

I - fornecer máscaras, autorizando-se a utilização de máscara de pano (tecido algodão) e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) e/ou

estimular a prática de higienização com água e sabão aos seus colaboradores;

II – manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

III – definir escalas de trabalho para seus colaboradores, quando possível;

IV – monitorar diariamente sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, conforme planilha constante no Anexo I.

Art. 9º. Permanece a RECOMENDAÇÃO para a população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, ou seja, aquela realizada por uma só pessoa, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco.

Art. 10º. Permanece suspensa a realização de todos os **eventos públicos ou particulares**, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás.

Parágrafo único. A suspensão de eventos e atividades constantes no caput deste artigo deverá alcançar atividades praticadas em locais fechados ou abertos com aglomeração de pessoas (shows, cultos, casa noturna, academias, formaturas, casamentos, cinema, teatro, simpósios, eventos esportivos) sejam governamentais ou privados, das áreas esportiva, artística, cultural, política, científica, comercial, religiosa e outros, com restrição a expedição de alvarás e sob pena de responsabilização, nos termos legais.

Art. 11. A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto será realizada pelo PROCON, Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros.

Art. 12. Todas as dúvidas referentes as normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento a COVID-19, serão respondidas, exclusivamente, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. As determinações desse decreto **podem ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas**, de acordo com as recomendações Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

Art. 14. O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas no Decreto nºs 7277/2020, no que não forem conflitantes.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 27 de abril de 2020.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 21 de abril de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1869 - 05 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Anexo I

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO-PR

PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DE SINAIS E SINTOMAS - COLABORADORES DAS EMPRESAS E INDÚSTRIAS -

EMPRESA:

NOME DO COLABORADOR:

DATA DE NASCIMENTO:

CPF:

ENDEREÇO:

NÚMERO DE MORADORES NA RESIDÊNCIA DO COLABORADOR: _____ NÚMERO DE CRIANÇAS ATÉ 10 ANOS () ACIMA DE 10 ANOS () NÚMERO DE IDOSOS ACIMA DOS 60 ANOS ()

TELEFONES DE CONTATO: CELULAR: _____

RESIDENCIAL/COMERCIAL: _____

CONDIÇÃO DE SAÚDE DO COLABORADOR: DOENÇA CARDÍACA (); HIPERTENSÃO (); DIABETES (); DOENÇA PULMONAR (); DOENÇA RENAL (); GESTANTE/LACTANTE (); OUTRAS:

REALIZOU VIAGEM RECENTEMENTE: NÃO (); SIM () PARA ONDE:

ACOMPANHAMENTO DIÁRIO (MEDIR A TEMPERATURA 2X POR DIA; ORIENTAR DIARIAMENTE O COLABORADOR SOBRE HIGIENE E O USO DE EPIs)

SINTOMAS	MÊS																																	
	DIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31		
CORIZA/ESPIRROS																																		
TOSSE																																		
FEBRE																																		
FALTA DE AR																																		
DIARRÉIA																																		
DOR NO CORPO/ DOR ABDOMINAL																																		

I



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1869 – 05 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico 7/2020.

CONTRATO Nº 87/2020.

OBJETO: contratação de empresa que preste serviço de cortejo fúnebre para o Fundo Municipal de Assistência Social.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: ANNA JULIA DE ARAUJO MARTINS 06163757947.

VALOR: R\$ 31.450,00 (trinta e um mil quatrocentos e cinquenta reais).

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: até 01 de janeiro de 2021

DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2020

FISCAL DO CONTRATO: Sílvia Scarpelini de Faria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0920.0824400212.192	3.3.90.32.00	FR 000	COD REDUZIDO 1536
0920.0824400212.122	3.3.90.32.00	FR 000	COD REDUZIDO 1267

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 91/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E WILSON GABRIEL NASSAR 01244230944 - ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24 inciso II.

OBJETO: Contratação de empresa WILSON GABRIEL NASSAR 01244230944 - ME, para aquisição de blocos de recibos para ser utilizado no Departamento de Trânsito específico para a Zona Azul, através da Secretaria Municipal de Conservação Urbana.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

1110.1545200252.142 3.3.90.30.00 FR - 000 Cód. Reduzido 1271.

VALOR: R\$ 12.375,00 (doze mil trezentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses.

DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2020.

FISCAL DO CONTRATO: José Antônio Costa.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 50/2020.

Jacarezinho/PR, 13 de abril de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 93/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E JULIO CESAR DA SILVA 99387964949 - ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24 inciso II.

OBJETO: Contratação de empresa JULIO CESAR DA SILVA 99387964949 - ME, para prestação de serviço de manutenção, de dedetização e limpeza de caixas d' água nos departamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0910.0812200202.111 3.3.90.39.00 FR - 000 Cód. Reduzido 1858.

0920.0824400212.118 3.3.90.39.00 FR - 934 Cód. Reduzido 1856.

0920.0824300236.001 3.3.90.39.00 FR - 941 Cód. Reduzido 1857.

0920.0824400222.130 3.3.90.39.00 FR - 941 Cód. Reduzido 1905.

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses.

DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2020.

FISCAL DO CONTRATO: Claudinei Antunes Ferreira.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 52/2020.

Jacarezinho/PR, 15 de abril de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 95/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E VALDENI DOS SANTOS JACAREZINHO - ME

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24 inciso I.

OBJETO: Contratação da empresa VALDENI DOS SANTOS JACAREZINHO - ME para prestação de serviço de mão de obra nas calçadas das Ruas Edivirgens Nucini, Augusto Hofin, Paulo Alves dos Reis e Argentina, através da Secretaria Municipal de Conservação Urbana.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

1110.1545200252.141 3.3.90.39.00 FR - 504 Cód. Reduzido 1969.

VALOR: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2020.

FISCAL DO CONTRATO: José Antonio Costa

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 53/2020.

Jacarezinho/PR, 16 de abril de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1869 – 05 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 97/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E MARCO ANTONIO PIASSA 00389710970.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24 inciso I.

OBJETO: Contratação de empresa **MARCO ANTONIO PIASSA 00389710970**, para construção de carneiras, destinadas a sepultamentos no Cemitério Municipal São João Batista.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0610.0412200072.040 3.3.90.39.00 FR - 511 CÓD. REDUZIDO 1972.

VALOR: R\$ 24.532,24 (vinte e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 40 (quarenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 17 de abril de 2020.

FISCAL DO CONTRATO: Rosangela Ap. de Oliveira Cotrim.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 55/2020.

Jacarezinho/PR, 17 de abril de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3053/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I - Constituir uma **Comissão Especial de Sindicância Administrativa** em face do servidor mencionado no Ofício nº 47/2020 da Secretaria Municipal de Administração, a fim de apurar a veracidade do conteúdo das declarações mencionadas;

II – A Comissão será constituída pelos seguintes Servidores:

Carla Cristiane Garcia, a quem caberá à Presidência;

Roberto Burani e Rafael Barbosa que atuarão como membros, sem o prejuízo de suas funções.

III – A Comissão terá prazo de 30 dias a contar de sua instalação prorrogável por igual período para conclusão de seus trabalhos e entrega de relatórios.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 16 de abril de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal